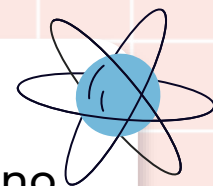


Cartilha explicativa

ECA Digital

Lei nº 15.211/2025





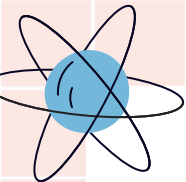
A Lei nº 15.211/2025 foi recentemente aprovada no Congresso Nacional brasileiro e promulgada em 17 de setembro, recebendo o nome de “ECA Digital”.

Trata-se de um complemento ao ECA, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), voltado à proteção integral de crianças e adolescentes.

A legislação também dialoga com outras normas já existentes sobre o ambiente digital, como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

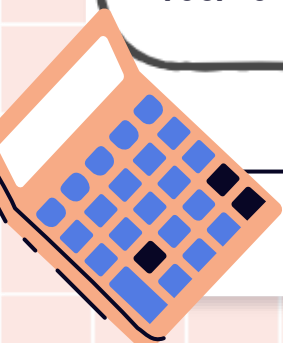
O objetivo central do ECA Digital é aprimorar a proteção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais. Para isso, busca estabelecer uma responsabilidade compartilhada na proteção de crianças e adolescentes, já estabelecida na Constituição Federal brasileira de 1988 (artigo 227). Nesse sentido, além de pais, sociedade e Estado, as plataformas digitais também têm o dever de mitigar riscos e proteger esse público.





Processo legislativo do PL 2628


18/10/2022	Introdução do PL 2628 O projeto de lei é introduzido no Senado.
10/12/2024	PL enviado para a Câmara dos Deputados
19/08/2025	Aprovado o requerimento de urgência do PL, alterando o regime de tramitação
20/08/2025	Aprovação na Câmara dos Deputados
20/08/2025	Retorno ao Senado Federal O projeto de lei retorna ao Senado para aprovação final.
27/08/2025	Aprovação Final do Senado O Senado aprova o projeto de lei em 2025.
27/08/2025	Submissão à Presidência O projeto de lei é submetido à Presidência para sanção.
17/09/2025	Sanção Presidencial O projeto de lei é sancionado e se torna lei em 2025.



O avanço da internet e das redes sociais trouxe benefícios, mas também riscos para a sociedade como um todo, incluindo crianças e adolescentes. O PL brasileiro surge em meio a esses debates, nacionais e internacionais, sobre adultização de crianças na internet

Explorando os Riscos da Internet para Crianças e Adolescentes





O debate foi majorado pelo vídeo que trouxe o tema da “adultização” para os debates públicos e midiáticos, feito pelo influenciador digital “Felca”. No vídeo, é descrito, por exemplo, como os algoritmos das redes sociais são utilizados para promover conteúdos sexuais do público infantojuvenil, estimulando a conduta de pedófilos.



Leis internacionais de proteção infantil online



Estados Unidos

Children's Online Privacy Protection Act (COPPA), de 1998, com revisões posteriores.



Reino Unido

Age Appropriate Design Code (AADC), de 2021 e Online Safety Act, de 2023.



Austrália

Online Safety Act, de 2021.



União Europeia

Digital Services Act, de 2022 e AI Act, de 2024.

Âmbito de aplicação

Segundo o artigo 1º, a lei é aplicável a todos os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e adolescentes no Brasil, ou nos quais haja acesso provável por eles. São considerados três fatores:

I	Suficiente probabilidade de uso e atratividade do produto ou serviço de tecnologia da informação por crianças e adolescentes;
II	Considerável facilidade ao acesso e utilização do produto ou serviço de tecnologia da informação por crianças e adolescentes;
III	Significativo grau de risco à privacidade, à segurança ou ao desenvolvimento biopsicossocial de crianças e de adolescentes, especialmente no caso de produtos ou serviços que tenham por finalidade permitir a interação social e o compartilhamento de informações em larga escala entre usuários em ambiente digital”.



Pontos de atenção no ECA Digital

Apresentação de conceitos próprios no artigo 2º da Lei, como:

- Rede social
- Perfilamento
- Caixa de recompensa ou loot boxes

Por exemplo, o conceito de caixa de recompensa é: "funcionalidade disponível em certos jogos eletrônicos que permite a aquisição, mediante pagamento, pelo jogador, de itens virtuais consumíveis ou de vantagens aleatórias, resgatáveis pelo jogador ou usuário, sem conhecimento prévio de seu conteúdo ou garantia de sua efetiva utilidade" (art. 2º, IV).

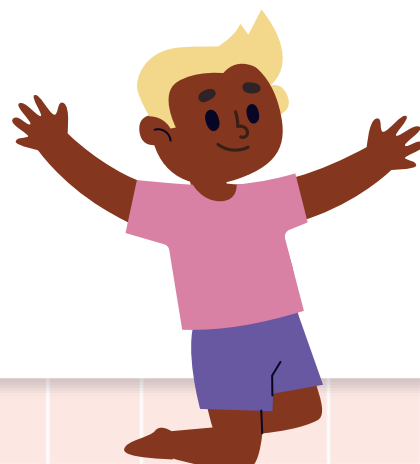
Isso demonstra a tentativa de tipificação clara da lei, até mesmo para evitar lacunas jurídicas.



Pontos de atenção no ECA Digital

Princípios e fundamentos compatíveis com outras normas brasileiras. São exemplos:

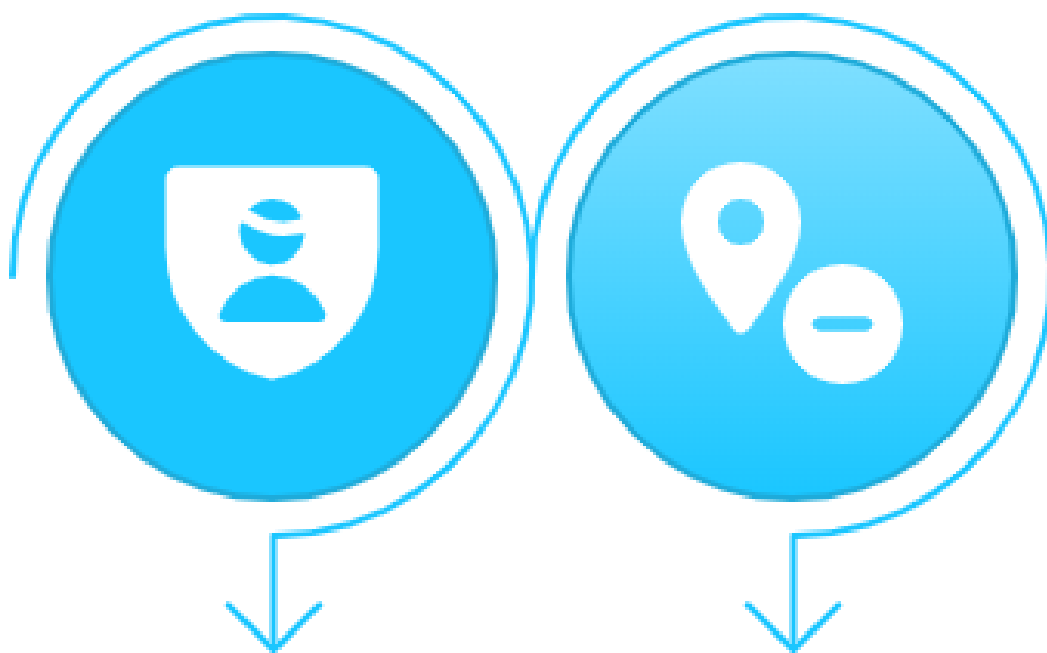
- Princípio da proteção integral de crianças e adolescentes (artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e artigo 3º do ECA). Essa proteção deve ser superior aos interesses comerciais das plataformas.
- Transparência e responsabilidade no tratamento de dados pessoais (artigo 6º, VI e X, LGPD).
- Respeito à autonomia progressiva, já que crianças e adolescentes têm níveis distintos de discernimento e capacidade de autodeterminação (ECA).
- Promoção da educação digital, entendida como necessário para a proteção, e para a formação cidadã para o uso consciente da tecnologia (Política Nacional de Educação Digital, Lei nº 14.533/2023).



Pontos de atenção no ECA Digital

Os produtos e serviços devem ser concebidos segundo o princípio mais protetivo, por padrão, à privacidade e à proteção de dados (privacy by default) de crianças e adolescentes (artigo 7º).

Nesse sentido, são restritas, por exemplo, a coleta de geolocalização (artigo 4º, VI) ou de informações desnecessárias (artigo 16).



Proteção de Dados

Produtos e serviços devem proteger os dados das crianças desde o início.

Restrições de Coleta

Restrições à coleta de geolocalização e de informações desnecessárias dos usuários.

Pontos de atenção no ECA Digital

Por que a verificação etária é importante?

Para identificar se um usuário é criança ou adolescente, exigindo diferentes abordagens das plataformas digitais para experiências adequadas à idade.

A autodeclaração da idade é permitida?

Não, é proibida para produtos ou serviços de tecnologia da informação com conteúdo impróprio para menores de 18 anos.

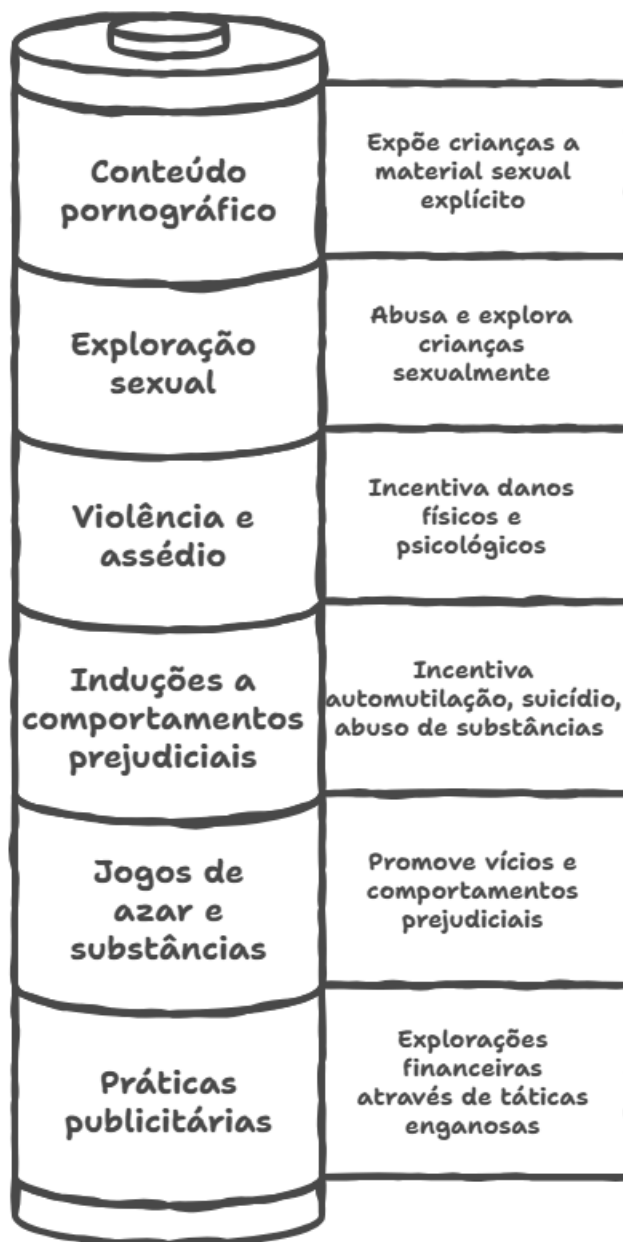
Quais mecanismos são exigidos para a verificação etária?

Mecanismos técnicos seguros, auditáveis e proporcionais, incluindo APIs seguras de interoperabilidade para sinalização de idade, respeitando a minimização de dados.



Pontos de atenção no ECA Digital

O artigo 6º determina que devem ser prevenidos e mitigados os riscos de acesso, exposição, recomendação ou facilitação de contato com os seguintes conteúdos, produtos ou práticas que envolvam:



Conteúdo pornográfico	Expõe crianças a material sexual explícito
Exploração sexual	Abusa e explora crianças sexualmente
Violência e assédio	Incentiva danos físicos e psicológicos
Induções a comportamentos prejudiciais	Incentiva automutilação, suicídio, abuso de substâncias
Jogos de azar e substâncias	Promove vícios e comportamentos prejudiciais
Práticas publicitárias	Explorações financeiras através de táticas enganosas

O artigo 29 determina que tais conteúdos devem ser retirados assim que houver comunicação do caráter ofensivo da publicação, uma regra de notice and takedown. A ideia é que a remoção seja mais rápida e efetiva, evitando que crianças e adolescentes tenham acesso a esses conteúdos prejudiciais.

Pontos de atenção no ECA Digital

Exigência de relatórios para transparência e prestação de contas, garantindo que os produtos não exponham indevidamente dados infantis (artigo 31).

Os provedores com mais de 1 milhão de usuários infantis no Brasil devem publicar relatórios semestrais, contendo:

1	Número de denúncias
2	Medidas de moderação implementadas
3	Ajustes técnicos em privacidade
4	Relatórios de impacto e gestão de riscos

Essa obrigação aproxima-se do regime do Digital Services Act da União Europeia (auditorias independentes e relatórios de transparência).

Publicidade infantil

- Há proibição expressa do perfilamento para fins publicitários (artigo 22)
- Proibição de perfis comportamentais para fins de publicidade (artigo 26)

A ideia é reafirmar a vedação a condutas que façam a persuasão indevida de crianças e adolescentes ao consumo de produtos e serviços.



Supervisão parental

As plataformas devem oferecer ferramentas funcionais e acessíveis para pais e/ou responsáveis de supervisão e controle parental (artigo 16).



Restringir Compras

Impede gastos não autorizados por crianças.



Identificar Perfis Adultos

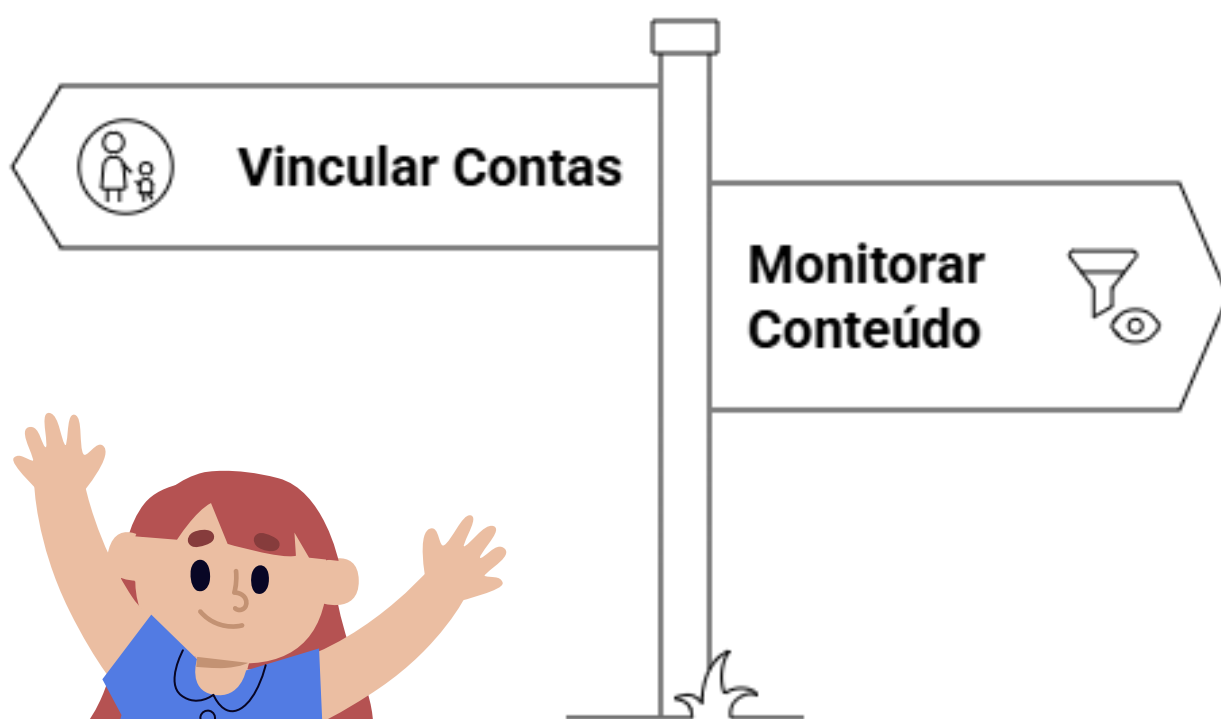
Garante interações seguras com adultos.



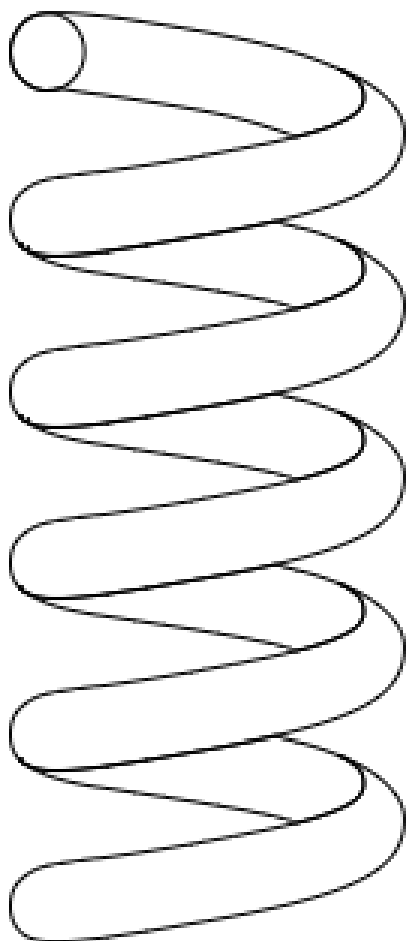
Redes sociais

As contas de menores de 16 anos devem estar obrigatoriamente vinculadas a responsáveis legais (artigo 24). Com essa relação entre as contas, a supervisão parental é facilitada.

As plataformas devem monitorar e restringir conteúdos inadequados ou que atraiam crianças para espaços perigosos (artigo 24).



Vigência



Proposta Inicial



Medida Provisória



Período de Vacatio Legis



Aprovação do Congresso



Entrada em Vigor

Inicialmente colocado como um ano, o prazo de vacatio legis foi diminuído.

O artigo 41-A foi incluído pela Medida Provisória (MP) nº 1.319/2025 e agora o ECA Digital entrará em vigor seis meses após a data de sua publicação. Caso a MP seja aprovada no Congresso Nacional, isso ocorrerá em março de 2026.

Sanções

Advertências

Multas

Suspensão de Atividades

Proibição de Atividades

Alocação de Receita

Regra para Empresas Estrangeiras



Descrição

Emissão de advertências formais

Até 10% do faturamento ou R\$50M

Interrupção temporária das operações comerciais

Proibição de conduzir atividades específicas

Para o Fundo Nacional para Crianças

Deve manter representante legal no Brasil



Papel da ANPD

ANPD será responsável pela fiscalização e aplicação da lei. O Decreto nº 12.622, de 17 de setembro de 2025 esclarece que a Agência Nacional de Proteção de Dados é a autoridade administrativa autônoma de proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.



ANPD

Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Competências da Anatel e CGI.br

Qual é o papel da Anatel?

Receber e distribuir ordens às prestadoras de serviços de telecomunicações e outros agentes que viabilizam a conexão à internet.

Qual é o papel do CGI.br?

Receber ordens relacionadas à resolução de serviços de nomes registrados sob o domínio ".br".



Segundo o Decreto nº 12.622, à Anatel cabe o recebimento e a distribuição das ordens às prestadoras de serviços de telecomunicações que proveem conexão à internet e aos demais agentes que viabilizam a conexão entre usuários e servidores de conteúdo na internet.

O CGI.br é responsável pelo recebimento de ordens relacionadas à resolução de serviços de nomes registrados sob o domínio ".br".

Acompanhe-nos nas redes sociais!



@CTS_FGV



Material produzido pelo Centro de Tecnologia e Sociedade da FGV Direito Rio